LEI Nº 4.084/2023

REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, REVOGA A LEI Nº 3.329, DE 10 DE JULHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público a Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Município, poderá efetuar contração de pessoal por tempo determinado, em regime especial e segundo as condições previstas nesta Lei.

Art. 2º Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I- atender situações de emergência relacionadas à assistência em saúde pública;

II- atender situações de calamidade pública;

III- combater surtos epidêmicos;

IV- promover campanhas de saúde pública de caráter eventual, para atender situações temporárias ou circunstâncias imprevisíveis decorrentes de fato alheio à vontade da Administração Pública;

V- suprir a carência de servidores e empregados públicos nas áreas de educação, saúde e assistência social, decorrentes de demissão, exoneração, afastamentos, aposentadoria ou falecimento;

VI- atender necessidades de pessoal, decorrentes de convênios, acordos ou ajustes celebrados com a União, Estados ou outros Municípios, englobando as respectivas entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, para a execução de obras ou serviços;

VII- atender programas ou circunstâncias especiais e temporárias de trabalho, cuja transitoriedade não recomende o ingresso permanente de servidores estatutários ou empregados públicos para a sua execução;

VIII- Substituição de pessoal nas unidades de educação, decorrente de licenças previstas em Lei, inclusive afastamentos decorrentes de auxílio-doença,

nomeação para exercício de cargo em comissão, função de coordenação ou diretor escolar;

IX- Substituição de pessoal nas unidades médico-hospitalares e ambulatoriais decorrente de licenças previstas em Lei, inclusive os afastamentos decorrentes de auxílio-doença, nomeação para exercício de cargo em comissão, coordenação de programas ou de coordenação de unidades integrantes do Sistema Municipal de Saúde;

X- Substituição de pessoal nos serviços de proteção social básica de média e alta complexidades decorrentes de licenças previstas em lei, inclusive afastamento por auxílio-doença, ou de nomeação para exercício de cargo em comissão, coordenação de programas ou de coordenação de unidades de Assistência Social;

XI- atender a situações em que haja prejuízo ou perturbação na prestação de serviços públicos essenciais;

XII- Vacância de cargos públicos nas áreas da saúde, educação, assistência social, planejamento urbano e habitação, no período de até 01 (um) ano após o término do prazo de validade do concurso realizado para provê-los, ou da data da publicação do seu resultado final, desde que não tenha havido a inscrição ou a aprovação de qualquer candidato do certame.

Art. 3º Os contratos individuais, por prazo determinado, de agentes públicos para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, adotarão os limites de até 12 meses, prorrogáveis uma vez por igual período, mediante justificativa expressa da autoridade à qual se vinculem os serviços prestados e formalização de termo aditivo.

§1º Nos contratos referidos nos incisos I a IV do Art. 2º desta Lei, se o prazo inicial da contratação individual for inferior a 12 meses, poderão haver prorrogações sucessivas até que se complete o prazo máximo de 24 meses de contratação, lavrando-se termo aditivo a cada prorrogação havida.

§2º Nos contratos referidos no inciso VI do Art. 2º desta Lei, os contratos serão automaticamente rescindidos quando houver o encerramento do convênio, acordo ou ajuste que constituiu o fundamento da contratação.

§3º Nos contratos referidos no inciso VII do Art. 2º desta Lei, os contratos serão automaticamente rescindidos quando se der o encerramento dos programas ou a cessação das circunstâncias especiais e temporárias de trabalho que constituíram o fundamento da contratação.

Art. 4º A contratação de pessoal por tempo determinado deverá ser iniciada com a abertura de processo administrativo, que conterá, obrigatoriamente:

I- justificativa da necessidade da contratação, com a exposição sucinta dos motivos determinantes da admissão de pessoal temporário ao serviço público;

II- indicação da específica hipótese legal autorizativa em que se enquadra a contratação temporária pretendida;

III- demonstração de que a necessidade de contratação temporária não resulta da falta de planejamento ou de desídia administrativa, mas de circunstância extraordinária e imprevisível, ou previsível, porém inevitável;

IV- indicação da quantidade de agentes que serão contratados, das funções que serão exercidas e do valor da remuneração, com as devidas justificativas;

V- indicação da específica dotação orçamentária que suportará a despesa com a contratação temporária;

VI- autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade;

VII- edital de processo seletivo simplificado e minuta do contrato que será celebrado;

VIII- parecer da Procuradoria-Geral do Município;

IX- autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1° As minutas-padrão do edital e do contrato objeto desta lei serão elaboradas pela Procuradoria-Geral do Município.

§2° Até a elaboração das minutas-padrão pela Procuradoria-Geral, ficam os órgãos e entidades interessados autorizados a adotar editais e minutas de contratos próprios, que deverão ser submetidos à análise e aprovação do órgão jurídico competente.

Art. 5º As contratações serão realizadas por meio de processo seletivo simplificado, iniciado pelo Secretário responsável, com autorização do Chefe do Executivo.

§1° O processo seletivo simplificado atenderá aos seguintes pressupostos mínimos de validade:

I- ampla publicidade, com indicação expressa da justificativa de contratação;

II- fixação de critérios objetivos de seleção, aplicáveis conforme as peculiaridades da atividade a ser desenvolvida e estabelecidos em edital normativo;

III- garantia de revisão do resultado da seleção, pelos candidatos desclassificados ou reprovados na seleção;

IV- aplicação dos princípios gerais do direito que regem concursos públicos e processos seletivos públicos.

§2º Segundo a peculiaridade das atividades a serem desenvolvidas pelos contratados, em face das especificidades de qualificação e das características do trabalho para cuja execução se realiza o recrutamento excepcional, a seleção poderá consistir exclusivamente de avaliação da experiência profissional e formação acadêmica.

Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros a serem adotados nos processos seletivos simplificados iniciados a partir da vigência desta lei:

I- o nível de escolaridade exigido para as contratações fundadas nos incisos I a IV e VI, VII e XI do Art. 2º desta Lei, deverá ser estritamente compatível com a especificidade das atribuições estabelecidas para o contratado;

II- nas contratações com fundamento nos incisos V, VIII, IX, X e XII do Art. 2º desta Lei, o nível de escolaridade deverá ser correlato ao do cargo ou emprego público correspondente às atividades a serem desenvolvidas;

III- a jornada de trabalho deverá ser estritamente compatível com a especificidade das atribuições estabelecidas para o contratado, dispensando-se a adoção de jornada mínima de trabalho como requisito de contratação;

IV- para efeito de retribuição pecuniária, nas contratações fundadas nos incisos V, VIII, IX, X e XII do Art. 2º desta Lei, deverão ser observadas as similaridades de atribuições com o cargo ou emprego público correspondente às atividades a serem desenvolvidas;

V- para a retribuição pecuniária dos contratados com fundamento nos incisos I a IV e VI, VII e XI do Art. 2º desta Lei, inexistindo relação direta entre as atividades que comporão o objeto da contratação e os cargos ou empregos públicos existentes, deverão ser observados os valores mínimos adotados pelo mercado de trabalho, levando-se em conta a jornada semanal, o nível de escolaridade ou experiência profissional exigida e a demanda de empregos no mercado formal de trabalho;

VI- somente poderão ser contratados, nos termos desta lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;

c) estar no gozo dos direitos políticos;

d) ser declarado apto mediante a apresentação pelo candidato de atestado médico, onde seja declarada expressamente a aptidão para o desempenho das atividades que comporão o objeto da contratação e no qual constem, de maneira clara e legível, o nome do contratado e o do profissional médico responsável pela emissão do atestado, bem como o respectivo número de registro no Conselho Regional de Medicina;

e) possuir habilitação profissional para o exercício das atividades, quando exigível;

f) estar em dia com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;

g) atender às condições especiais prescritas na legislação municipal para o exercício de determinadas atribuições, quando aplicável;

h) cumprir as demais regras estabelecidas no edital normativo.

VII- os contratados contribuirão para o Regime Geral de Previdência Social, cabendo à Administração Municipal o recolhimento da correspondente contribuição patronal ao Instituto Nacional do Seguro Social.

§1° Fica reservada à Administração Municipal a prerrogativa de, consideradas as peculiaridades da atividade a ser desenvolvida, convocar os candidatos para a realização de avaliação médica, em substituição ao atestado médico referido na alínea "d" do inciso VI deste artigo, circunstância que deverá constar de maneira expressa no edital normativo.

§2° É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso público, exceto para a substituição temporária de servidores previstas nos incisos do Art. 2° desta Lei.

§3° As contratações realizadas em desacordo com o disposto nesta Lei serão declaradas nulas de pleno direito, acarretando a responsabilização administrativa daquele que tenha dado causa à irregularidade, a ser apurada em processo disciplinar no qual se assegure o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§4° A retribuição pecuniária das contratações previstas nesta Lei, para atividades que possuam similaridade com cargos ou empregos públicos, preferencialmente corresponderão ao respectivo vencimento básico inicial.

Art. 7° Aplicam-se ao pessoal contratado com base na presente Lei, os seguintes direitos:

I- férias remuneradas de 30 dias, com acréscimo de 1/3 na remuneração, para contratos, dos quais resulte vínculo superior a 12 meses consecutivos;

II- licença para tratamento da própria saúde, decorrente ou não de acidente de trabalho, por até 15 dias dentro do intervalo de 60 dias;
III- auxílio doença, decorrente ou não de acidente de trabalho;
IV- licença-maternidade/adoção por 180 dias;
V- licença-paternidade de 5 dias;
VI- afastamento em decorrência de casamento, por 5 dias consecutivos, e em decorrência de falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, por 5 dias consecutivos;
VII- décimo-terceiro salário, proporcional ao número de meses trabalhados no ano civil, considerando-se como mês completo o período superior a 15 dias de trabalho;

§1° A remuneração decorrente dos direitos previstos nos incisos I, II, V, VI e VII deste artigo, caberá diretamente pela Administração Municipal.
§2° Os afastamentos previstos nos incisos III e IV deste artigo, obedecerão às normas do Regime Geral de Previdência Social.
§3° Não se aplicam aos contratados na forma desta Lei, nem mesmo por analogia, as normas específicas que regem os direitos dos ocupantes de cargos efetivos e empregos públicos da Administração Municipal.
§4° Na rescisão contratual pelo término do contrato de regime especial, serão incluídas no cálculo das verbas rescisórias o décimo terceiro salário e o pagamento de férias acrescidas de 1/3, em caráter proporcional ou integral, conforme aplicável a cada caso concreto.

Art. 8° As infrações disciplinares atribuídas aos contratados nos termos desta Lei serão apuradas através de averiguação do secretário do órgão a que estiver vinculado o contratado, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e ampla defesa.
Parágrafo único. Aplica-se a Lei Municipal n° 2.412/2003 subsidiariamente nos casos de processo administrativo disciplinar.

Art. 9° Os contratados na forma desta Lei sujeitam-se às seguintes penalidades:
I- advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;
II- repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta de que tenha resultado na pena de advertência;

III- rescisão da contratação, nos termos desta Lei.

§1° É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis consecutivos ou não, sem motivo justificado.

§2° É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo, ressalvadas as hipóteses de acumulação legal segundo a legislação vigente e que haja compatibilidade de horários.

§3° A contratação poderá ser igualmente rescindida nas hipóteses previstas na legislação trabalhista para rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

Art. 10. É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços que não se encontrem previstos no contrato, bem como designá-lo para o exercício de atividades correspondentes a cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 11. O contratado poderá ter seu contrato rescindido antecipada e unilateralmente pela Administração Municipal quando:

I- ausentar-se do serviço por mais de 7 dias, consecutivos ou não, no prazo máximo de 12 meses consecutivos, ressalvados os afastamentos autorizados na presente Lei;

II- for nomeado para exercer cargo em comissão em qualquer esfera de governo, ainda que a título precário ou em substituição;

III- for nomeado ou contratado para exercer cargo efetivo ou emprego público em qualquer esfera de governo, ressalvadas as hipóteses de acumulação legal segundo a legislação vigente;

IV- ocorrerem as hipóteses previstas na legislação trabalhista para rescisão do contrato de trabalho.

Art. 12. O contrato individual firmado de acordo com esta Lei será extinto, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias, observado o disposto no § 4° do art. 7°, nas situações seguintes:

I- pelo término do prazo contratual;

II- por iniciativa do contratado;

III- quando o contratado incorrer em infração disciplinar grave;

IV- por iniciativa do Secretário da pasta em que atuar;

V- falecimento do contratado.

Parágrafo único. A extinção do contrato fundada no inciso II será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias ao Secretário da pasta em que atuar.

Art. 13. A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direitos à efetivação no serviço público municipal.

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir, mediante Decreto, normas complementares à presente Lei, visando a sua regulamentação e melhor aplicação no âmbito da Administração Municipal, caso seja necessário.

Art. 15. As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, respeitado o disposto no Art. 187 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Lei nº 3.329, de 10 de julho de 2015.

Itaguaí, 06 de junho de 2023.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO

Autoria: Poder Executivo

ANEXO I

Cargo	Carga Horária	CAT	CH	Salário CAT "H"	Salário Base
Agente Administrativo	40h	M	-	-	1.600,32
Agente Administrativo	24x72h	H	192	1.600,32	8,335
Agente Redutor de Danos	24h	H	96	1.600,32	16,67
Acompanhante Terapêutico	24h	H	96	1.884,48	19,63
Assistente Social	24h	M	-	-	1.884,29
Assistente Social	32h	M	-	-	2.512,39
Auxiliar de Cozinha	40h	M	-	-	1.384,20
Auxiliar de Cozinha HMSFX	12x36h	H	180	1.384,20	7,69
Auxiliar de Creche	40h	M	-	-	1.784,40
Auxiliar de Farmácia	40h	M	-	-	1.384,20
Auxiliar de Serviços Gerais	40h	M	-	-	1.384,20
Auxiliar de Saúde Bucal	40h				1.600,32
Bombeiro Hidráulico	40h	M	-	-	2.760,68
Coveiro	40h	M	-	-	1.600,32
Cozinheiro	12x16-60	H	96	1.600,32	16,67
Cozinheiro	40h	M	-	-	1.600,32
Cuidador Social	40h	M	-	-	1.600,32
Cuidador Social	12x36h	H	180	1.600,32	8,89
Cuidador Social	24x72h	H	192	1.600,32	8,335
Dentista	24h	H	96	2.899,20	30,20
Dentista	16h	H	64	1.932,80	30,20
Dentista ESF	40h	M	-	-	4.831,54
Eletricista	40h	M	-	-	2.760,68
Enfermeiro	40h	H	-	3.865,22	20,14
Enfermeiro	24x72h	H	192	3.158,96	16,45
Enfermeiro ESF	40h	M	-	-	4.831,54
Enfermeiro UBS	40h	M	-	-	3.865,22
Farmacêutico	16h	H	64	2.319,36	36,24
Farmacêutico	24h	H	192	3.478,78	18,12
Fisioterapeuta	16h	H	64	1.635,40	25,55

Fisioterapeuta	24h	H	192	2.453,11	12,78
Fonoaudiólogo	16h	H	64	1.635,40	25,55
Fonoaudiólogo	24h	H	96	2.452,80	25,55
Fonoaudiólogo	32h	H	128	2.812,39	21,97
Fonoaudiólogo	40h	M	-	-	3.167,00
Guarda Municipal	40h	M	-	-	1.600,32
Inspetor de Alunos	40h	M	-	-	1.784,40
Instrumentador Cirúrgico	24x72h	H	192	1.600,32	8,335
Instrutor Musical	40h	M	-	-	1.600,32
Maqueiro	24x72h	H	192	1.384,20	7,209
Massoterapeuta	24h	H	96	1.600,32	16,67
Medico Alergista	8h	H	32	4.400,00	137,50
Medico Alergista	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Anestesista	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Anestesista Final de Semana	24h	H	96	12.000,00	125,00
Medico Angiologista	8h	H	32	4.400,00	137,50
Medico Angiologista	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Angiologista	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Cardiologista	8h	H	32	4.400,00	137,50
Medico Cardiologista	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Cardiologista	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Cardiologista Pediatra	8h	H	32	4.400,00	137,50
Medico Cardiologista Pediatra	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Cardiologista Pediatra	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Cirurgião Geral	12h	H	48	5.000,00	104,17
Medico Cirurgião Geral	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Cirurgião Final Semana	24h	H	96	12.000,00	125,00
Medico Cirurgião Rotina	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Cirurgião Pediátrico	12h	H	48	6.000,00	125,00
Medico Cirurgião Pediátrico	24h	H	96	12.000,00	125,00
Medico Cirurgião Vascular	12h	H	48	6.000,00	125,00

Medico Cirurgião Vascular	24h	H	96	12.000,00	125,00
Medico Clinico ESF	40h	M	-	-	17.000,00
Medico Clinico Geral	8h	H	32	4.400,00	137,50
Medico Clinico Geral	12h	H	48	5.000,00	
Medico Clinico Geral	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Clinico Geral	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Clinico Geral Final de Semana	12	h	48	6.000,00	104,17
Medico Clinico Geral Final De Semana	24h	H	96	12.000,00	125,00
Medico Clinico Intesivista	12h	H	48	6.000,00	125,00
Medico Clinico Intesivista	24h	H	96	12.000,00	125,00
Medico Clinico Rotina	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Dermatologista	8h	H	32	4.400,00	137,50
Medico Dermatologista	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Dermatologista	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico do Trabalho	8h	H	32	4.400,00	137,50
Medico do Trabalho	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Endocrinologista	8h	H	32	4.400,00	137,50
Medico Endocrinologista	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Endocrinologista	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Endoscopista	8h	H	32	4.400,00	137,50
Medico Endoscopista	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Endoscopista	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Endoscopista Pediatrico	8h	H	32	4.400,00	137,50
Medico Endoscopista Pediatrico	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Endoscopista Pediatrico	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Geriatra	8h	H	32	4.400,00	137,50
Medico Geriatra	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Geriatra	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Ginecologista	8h	H	32	4.400,00	137,50
Medico Ginecologista	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Ginecologista	24h	H	96	10.000,00	104,17

Medico Ginecologista/Obstetra Alto Risco	24h	H	96	12.000,00	125,00
Medico Ginecologista/Obstetra	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Ginecologista/Obstetra Final de Semana	24h	H	96	12.000,00	125,00
Medico Hematologista	8h	H	32	4.400,00	137,50
Medico Hematologista	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Hematologista	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Infectologista	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Infectologista	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Mastologista	8h	H	32	4.400,00	137,50
Medico Mastologista	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Nefrologista	8h	H	32	4.400,00	137,50
Medico Nefrologista	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Nefrologista	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Neonatologista	12h	H	48	6.000,00	125,00
Medico Neonatologista	24h	H	48	12.000,00	125,00
Medico Neonatologista Final de Semana	12h	H	48	7.000,00	145,83
Medico Neonatologista Final de Semana	24h	H	96	14.000,00	145,83
Medico Neurologista	8h	H	32	4.400,00	137,50
Medico Neurologista	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Neurologista	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Neurologista Pediatrica	8h	H	32	4.400,00	137,50
Medico Neurologista Pediatrica	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Neurologista Pediatrica	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Neurologista Pediatrica	12h	H	48	5.000,00	104,17
Medico Oftalmologista	8h	H	32	4.400,00	137,50
Medico Oftalmologista	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Oftalmologista	24h	H	96	10.000,00	104,17

Medico Ortopedista	8h	H	32	4.400,00	137,50
Medico Ortopedista	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Ortopedista	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Ortopedista Rotina	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Otorrinolaringologista	8h	H	32	4.400,00	137,50
Medico Otorrinolaringologista	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Otorrinolaringologista	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Otorrinolaringologista Pediatrico	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Otorrinolaringologista Pediatrico	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Pediatra	8h	H	32	4.400,00	137,50
Medico Pediatra Dia de Semana	12h	H	48	6.000,00	125,00
Medico Pediatra Dia de Semana	24h	H	96	12.000,00	125,00
Medico Pediatra Final de Semana	12h	H	48	7.000,00	145,83
Medico Pediatra Final de Semana	24h	H	96	14.000,00	145,83
Medico Pediatra Rotina	24h	H	48	12.000,00	125,00
Medico Pediatra UBS	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Pneumologista	8h	H	32	4.400,00	137,50
Medico Pneumologista	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Pneumologista	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Psiquiatra	8h	H	32	4.400,00	137,50
Medico Psiquiatra	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Psiquiatra	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Radiologista e Diagnostico de Imagem	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Radiologista e Diagnostico de Imagem	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Reumatologista	8h	H	32	4.400,00	137,50

Medico Reumatologista	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Reumatologista	24h	H	96	10.000,00	104,17
Medico Urologista	8h	H	32	4.400,00	137,50
Medico Urologista	16h	H	64	8.800,00	137,50
Medico Urologista	24h	H	96	10.000,00	104,17
Motorista	40h	M	-	-	1.514,73
Musicoterapeuta	24h	H	96	2.453,11	25,55
Nutricionista	16h	H	64	1.635,84	25,55
Nutricionista	24h	H	96	2.453,76	25,55
Nutricionista	12x36	H	180	2.453,76	13,63
Nutricionista	40h	M	-	-	3.167,00
Oficineiro	24h	H	96	1.600,32	16,67
Operador de Eletro	40h	M	-	-	1.600,32
Orientador Educacional	20h	M	-	-	2.466,36
Pedreiro	40h	M	-	-	2.760,68
Pintor	40h	M	-	-	1.600,32
Professor DE-1	25h	M	-	-	2.070,80
Professor DE-4 Artes	16 Tempos	M	-	-	1.973,09
Professor DE-4 Artes	17 Tempos	M	-	-	2.096,41
Professor DE-4 Artes	18 Tempos	M	-	-	2.219,72
Professor DE-4 Artes	19 Tempos	M	-	-	2.343,04
Professor DE-4 Artes	20 Tempos	M	-	-	2.466,36
Professor DE-4 Artes	21 Tempos	M	-	-	2.589,68
Professor DE-4 Artes	22 Tempos	M	-	-	2.713,00
Professor DE-4 Artes	23 Tempos	M	-	-	2.836,31
Professor DE-4 Artes	24 Tempos	M	-	-	2.959,63
Professor DE-4 Artes	25 Tempos	M	-	-	3.082,95
Professor DE-4 Artes	26 Tempos	M	-	-	3.206,27
Professor DE-4 Artes	27 Tempos	M	-	-	3.329,59
Professor DE-4 Artes	28 Tempos	M	-	-	3.452,90
Professor DE-4 Artes	29 Tempos	M	-	-	3.576,22
Professor DE-4 Artes	30 Tempos	M	-	-	3.699,54
Professor DE-4 Artes	31 Tempos	M	-	-	3.822,86
Professor DE-4 Artes	32 Tempos	M	-	-	3.946,18
Professor DE-4 Artes	33 Tempos	M	-	-	4.069,49
Professor DE-4 Artes	34 Tempos	M	-	-	4.192,81
Professor DE-4 Artes	35 Tempos	M	-	-	4.316,13
Professor DE-4 Artes	36 Tempos	M	-	-	4.439,45

Professor DE-4 Artes	37 Tempos	M	-	-	4.562,77
Professor DE-4 Artes	38 Tempos	M	-	-	4.686,08
Professor DE-4 Artes	39 Tempos	M	-	-	4.809,40
Professor DE-4 Artes	40 Tempos	M	-	-	4.932,72
Professor DE-4 Ciências	16 Tempos	M	-	-	1.973,09
Professor DE-4 Ciências	17 Tempos	M	-	-	2.096,41
Professor DE-4 Ciências	18 Tempos	M	-	-	2.219,72
Professor DE-4 Ciências	19 Tempos	M	-	-	2.243,04
Professor DE-4 Ciências	20 Tempos	M	-	-	2.466,36
Professor DE-4 Ciências	21 Tempos	M	-	-	2.589,68
Professor DE-4 Ciências	22 Tempos	M	-	-	2.713,00
Professor DE-4 Ciências	23 Tempos	M	-	-	2.386,31
Professor DE-4 Ciências	24 Tempos	M	-	-	2.959,63
Professor DE-4 Ciências	25 Tempos	M	-	-	3.082,95
Professor DE-4 Ciências	26 Tempos	M	-	-	2.206,27
Professor DE-4 Ciências	27 Tempos	M	-	-	3.329,59
Professor DE-4 Ciências	28 Tempos	M	-	-	3.452,90
Professor DE-4 Ciências	29 Tempos	M	-	-	3.576,22
Professor DE-4 Ciências	30 Tempos	M	-	-	3.699,54
Professor DE-4 Ciências	31 Tempos	M	-	-	3.822,86
Professor DE-4 Ciências	32 Tempos	M	-	-	3.946,18
Professor DE-4 Ciências	33 Tempos	M	-	-	4.069,49
Professor DE-4 Ciências	34 Tempos	M	-	-	4.192,81
Professor DE-4 Ciências	35 Tempos	M	-	-	4.316,13
Professor DE-4 Ciências	36 Tempos	M	-	-	4.439,45
Professor DE-4 Ciências	37 Tempos	M	-	-	4.562,77
Professor DE-4 Ciências	38 Tempos	M	-	-	4.686,08
Professor DE-4 Ciências	39 Tempos	M	-	-	4.809,40
Professor DE-4 Ciências	40 Tempos	M	-	-	4.932,72
Professor DE-4 Educação Física	16 Tempos	M	-	-	1.973,09
Professor DE-4 Educação Física	17 Tempos	M	-	-	2.096,41
Professor DE-4 Educação Física	18 Tempos	M	-	-	2.219,72
Professor DE-4 Educação Física	19 Tempos	M	-	-	2.343,04

Professor DE-4 Educação Física	20 Tempos	M	-	-	2.466,36
Professor DE-4 Educação Física	21 Tempos	M	-	-	2.589,68
Professor DE-4 Educação Física	22 Tempos	M	-	-	2.713,00
Professor DE-4 Educação Física	23 Tempos	M	-	-	2.836,31
Professor DE-4 Educação Física	24 Tempos	M	-	-	2.959,63
Professor DE-4 Educação Física	25 Tempos	M	-	-	3.082,95
Professor DE-4 Educação Física	26 Tempos	M	-	-	3.206,27
Professor DE-4 Educação Física	27 Tempos	M	-	-	3.329,59
Professor DE-4 Educação Física	28 Tempos	M	-	-	3.452,90
Professor DE-4 Educação Física	29 Tempos	M	-	-	3.576,22
Professor DE-4 Educação Física	30 Tempos	M	-	-	3.699,54
Professor DE-4 Educação Física	31 Tempos	M	-	-	3.822,86
Professor DE-4 Educação Física	32 Tempos	M	-	-	3.946,18
Professor DE-4 Educação Física	33 Tempos	M	-	-	4.069,49
Professor DE-4 Educação Física	34 Tempos	M	-	-	4.192,81
Professor DE-4 Educação Física	35 Tempos	M	-	-	4.316,13
Professor DE-4 Educação Física	36 Tempos	M	-	-	4.439,45
Professor DE-4 Educação Física	37 Tempos	M	-	-	4.562,77
Professor DE-4 Educação Física	38 Tempos	M	-	-	4.686,08

Professor DE-4 Educação Física	39 Tempos	M	-	-	4.809,40
Professor DE-4 Educação Física	40 Tempos	M	-	-	4.932,72
Professor DE-4 Geografia	16 Tempos	M	-	-	1.973,09
Professor DE-4 Geografia	17 Tempos	M	-	-	2.096,41
Professor DE-4 Geografia	18 Tempos	M	-	-	2.219,72
Professor DE-4 Geografia	19 Tempos	M	-	-	2.343,04
Professor DE-4 Geografia	20 Tempos	M	-	-	2.466,36
Professor DE-4 Geografia	21 Tempos	M	-	-	2.589,68
Professor DE-4 Geografia	22 Tempos	M	-	-	2.713,00
Professor DE-4 Geografia	23 Tempos	M	-	-	2.836,31
Professor DE-4 Geografia	24 Tempos	M	-	-	2.959,63
Professor DE-4 Geografia	25 Tempos	M	-	-	3.082,95
Professor DE-4 Geografia	26 Tempos	M	-	-	3.206,27
Professor DE-4 Geografia	27 Tempos	M	-	-	3.329,59
Professor DE-4 Geografia	28 Tempos	M	-	-	3.452,90
Professor DE-4 Geografia	29 Tempos	M	-	-	3.576,22
Professor DE-4 Geografia	30 Tempos	M	-	-	3.699,54
Professor DE-4 Geografia	31 Tempos	M	-	-	3.822,86
Professor DE-4 Geografia	32 Tempos	M	-	-	3.946,18
Professor DE-4 Geografia	33 Tempos	M	-	-	4.069,49
Professor DE-4 Geografia	34 Tempos	M	-	-	4.192,81
Professor DE-4 Geografia	35 Tempos	M	-	-	4.316,13
Professor DE-4 Geografia	36 Tempos	M	-	-	4.439,45
Professor DE-4 Geografia	37 Tempos	M	-	-	4.562,77
Professor DE-4 Geografia	38 Tempos	M	-	-	4.686,08
Professor DE-4 Geografia	39 Tempos	M	-	-	4.809,40
Professor DE-4 Geografia	40 Tempos	M	-	-	4.932,72
Professor DE-4 História	16 Tempos	M	-	-	1.973,09
Professor DE-4 História	17 Tempos	M	-	-	2.096,41
Professor DE-4 História	18 Tempos	M	-	-	2.219,72
Professor DE-4 História	19 Tempos	M	-	-	2.343,04
Professor DE-4 História	20 Tempos	M	-	-	2.466,36
Professor DE-4 História	21 Tempos	M	-	-	2.589,68
Professor DE-4 História	22 Tempos	M	-	-	2.713,00
Professor DE-4 História	23 Tempos	M	-	-	2.836,31
Professor DE-4 História	24 Tempos	M	-	-	2.959,63

Professor DE-4 História	25 Tempos	M	-	-	3.082,95
Professor DE-4 História	26 Tempos	M	-	-	3.206,27
Professor DE-4 História	27 Tempos	M	-	-	3.329,59
Professor DE-4 História	28 Tempos	M	-	-	3.452,90
Professor DE-4 História	29 Tempos	M	-	-	3.576,22
Professor DE-4 História	30 Tempos	M	-	-	3.699,54
Professor DE-4 História	31 Tempos	M	-	-	3.822,86
Professor DE-4 História	32 Tempos	M	-	-	3.946,18
Professor DE-4 História	33 Tempos	M	-	-	4.069,49
Professor DE-4 História	34 Tempos	M	-	-	4.192,81
Professor DE-4 História	35 Tempos	M	-	-	4.316,13
Professor DE-4 História	36 Tempos	M	-	-	4.439,45
Professor DE-4 História	37 Tempos	M	-	-	4.562,77
Professor DE-4 História	38 Tempos	M	-	-	4.686,08
Professor DE-4 História	39 Tempos	M	-	-	4.809,40
Professor DE-4 História	40 Tempos	M	-	-	4.932,72
Professor DE-4 Inglês	16 Tempos	M	-	-	1.973,09
Professor DE-4 Inglês	17 Tempos	M	-	-	2.096,41
Professor DE-4 Inglês	18 Tempos	M	-	-	2.219,72
Professor DE-4 Inglês	19 Tempos	M	-	-	2.343,04
Professor DE-4 Inglês	20 Tempos	M	-	-	2.466,36
Professor DE-4 Inglês	21 Tempos	M	-	-	2.589,68
Professor DE-4 Inglês	22 Tempos	M	-	-	2.713,00
Professor DE-4 Inglês	23 Tempos	M	-	-	2.836,31
Professor DE-4 Inglês	24 Tempos	M	-	-	2.959,63
Professor DE-4 Inglês	25 Tempos	M	-	-	3.082,95
Professor DE-4 Inglês	26 Tempos	M	-	-	3.206,27
Professor DE-4 Inglês	27 Tempos	M	-	-	3.329,59
Professor DE-4 Inglês	28 Tempos	M	-	-	3.452,90
Professor DE-4 Inglês	29 Tempos	M	-	-	3.576,22
Professor DE-4 Inglês	30 Tempos	M	-	-	3.699,54
Professor DE-4 Inglês	31 Tempos	M	-	-	3.822,86
Professor DE-4 Inglês	32 Tempos	M	-	-	3.946,18
Professor DE-4 Inglês	33 Tempos	M	-	-	4.069,49
Professor DE-4 Inglês	34 Tempos	M	-	-	4.192,81
Professor DE-4 Inglês	35 Tempos	M	-	-	4.316,13
Professor DE-4 Inglês	36 Tempos	M	-	-	4.439,45
Professor DE-4 Inglês	37 Tempos	M	-	-	4.562,77

Professor DE-4 Inglês	38 Tempos	M	-	-	4.686,08
Professor DE-4 Inglês	39 Tempos	M	-	-	4.809,40
Professor DE-4 Inglês	40 Tempos	M	-	-	4.932,72
Professor DE-4 Literatura	16 Tempos	M	-	-	1.973,09
Professor DE-4 Literatura	17 Tempos	M	-	-	2.096,41
Professor DE-4 Literatura	18 Tempos	M	-	-	2.219,72
Professor DE-4 Literatura	19 Tempos	M	-	-	2.343,04
Professor DE-4 Literatura	20 Tempos	M	-	-	2.466,36
Professor DE-4 Literatura	21 Tempos	M	-	-	2.589,68
Professor DE-4 Literatura	22 Tempos	M	-	-	2.713,00
Professor DE-4 Literatura	23 Tempos	M	-	-	2.836,31
Professor DE-4 Literatura	24 Tempos	M	-	-	2.959,63
Professor DE-4 Literatura	25 Tempos	M	-	-	3.082,95
Professor DE-4 Literatura	26 Tempos	M	-	-	3.206,27
Professor DE-4 Literatura	27 Tempos	M	-	-	3.329,59
Professor DE-4 Literatura	28 Tempos	M	-	-	3.452,90
Professor DE-4 Literatura	29 Tempos	M	-	-	3.576,22
Professor DE-4 Literatura	30 Tempos	M	-	-	3.699,54
Professor DE-4 Literatura	31 Tempos	M	-	-	3.822,86
Professor DE-4 Literatura	32 Tempos	M	-	-	3.946,18
Professor DE-4 Literatura	33 Tempos	M	-	-	4.069,49
Professor DE-4 Literatura	34 Tempos	M	-	-	4.192,81
Professor DE-4 Literatura	35 Tempos	M	-	-	4.316,13
Professor DE-4 Literatura	36 Tempos	M	-	-	4.439,45
Professor DE-4 Literatura	37 Tempos	M	-	-	4.562,77
Professor DE-4 Literatura	38 Tempos	M	-	-	4.686,08
Professor DE-4 Literatura	39 Tempos	M	-	-	4.809,40
Professor DE-4 Literatura	40 Tempos	M	-	-	4.932,72
Professor DE-4 Matemática	16 Tempos	M	-	-	1.973,09
Professor DE-4 Matemática	17 Tempos	M	-	-	2.096,41
Professor DE-4 Matemática	18 Tempos	M	-	-	2.219,72
Professor DE-4 Matemática	19 Tempos	M	-	-	2.343,04
Professor DE-4 Matemática	20 Tempos	M	-	-	2.466,36

Professor Matemática	DE-4	21 Tempos	M	-	-	2.589,68
Professor Matemática	DE-4	22 Tempos	M	-	-	2.713,00
Professor Matemática	DE-4	23 Tempos	M	-	-	2.836,31
Professor Matemática	DE-4	24 Tempos	M	-	-	2.959,63
Professor Matemática	DE-4	25 Tempos	M	-	-	3.082,95
Professor Matemática	DE-4	26 Tempos	M	-	-	3.206,27
Professor Matemática	DE-4	27 Tempos	M	-	-	3.329,59
Professor Matemática	DE-4	28 Tempos	M	-	-	3.452,90
Professor Matemática	DE-4	29 Tempos	M	-	-	3.576,22
Professor Matemática	DE-4	30 Tempos	M	-	-	3.699,54
Professor Matemática	DE-4	31 Tempos	M	-	-	3.822,86
Professor Matemática	DE-4	32 Tempos	M	-	-	3.946,18
Professor Matemática	DE-4	33 Tempos	M	-	-	4.069,49
Professor Matemática	DE-4	34 Tempos	M	-	-	4.192,81
Professor Matemática	DE-4	35 Tempos	M	-	-	4.316,13
Professor Matemática	DE-4	36 Tempos	M	-	-	4.439,45
Professor Matemática	DE-4	37 Tempos	M	-	-	4.562,77
Professor Matemática	DE-4	38 Tempos	M	-	-	4.686,08
Professor Matemática	DE-4	39 Tempos	M	-	-	4.809,40

Professor DE-4 Matemática	40 Tempos	M	-	-	4.932,72
Professor DE-4 Português	16 Tempos	M	-	-	1.973,09
Professor DE-4 Português	17 Tempos	M	-	-	2.096,41
Professor DE-4 Português	18 Tempos	M	-	-	2.219,72
Professor DE-4 Português	19 Tempos	M	-	-	2.343,04
Professor DE-4 Português	20 Tempos	M	-	-	2.466,36
Professor DE-4 Português	21 Tempos	M	-	-	2.589,68
Professor DE-4 Português	22 Tempos	M	-	-	2.713,00
Professor DE-4 Português	23 Tempos	M	-	-	2.836,31
Professor DE-4 Português	24 Tempos	M	-	-	2.959,63
Professor DE-4 Português	25 Tempos	M	-	-	3.082,95
Professor DE-4 Português	26 Tempos	M	-	-	3.206,27
Professor DE-4 Português	27 Tempos	M	-	-	3.329,59
Professor DE-4 Português	28 Tempos	M	-	-	3.452,90
Professor DE-4 Português	29 Tempos	M	-	-	3.576,22
Professor DE-4 Português	30 Tempos	M	-	-	3.699,54
Professor DE-4 Português	31 Tempos	M	-	-	3.822,86
Professor DE-4 Português	32 Tempos	M	-	-	3.946,18
Professor DE-4 Português	33 Tempos	M	-	-	4.069,49
Professor DE-4 Português	34 Tempos	M	-	-	4.192,81
Professor DE-4 Português	35 Tempos	M	-	-	4.316,13
Professor DE-4 Português	36 Tempos	M	-	-	4.439,45
Professor DE-4 Português	37 Tempos	M	-	-	4.562,77
Professor DE-4 Português	38 Tempos	M	-	-	4.686,08
Professor DE-4 Português	39 Tempos	M	-	-	4.809,40
Professor DE-4 Português	40 Tempos	M	-	-	4.932,72
Profissional de Educação Física	24h	H	96	2.452,80	25,55
Psicólogo	16h	H	64	1.635,40	25,55
Psicólogo	24h	H	96	2.452,80	25,55
Psicólogo	32h	H	128	2.812,16	21,97
Psicólogo	40h	M	-	-	3.167,00
Psicopedagogo	24h	H	96	2.452,80	25,55
Recreador	30h	H	-	-	1.384,20
Supervisor da Guarda Municipal	40h	M	-	-	1.784,40
Técnico Laboratório	24x72h	H	192	1.875,84	9,77

Técnico de Aparelho Gessado	24x72h	H	192	1.875,84	9,77
Técnico de Enfermagem	24x72h	H	192	1.875,84	9,77
Técnico de Enfermagem	12x36h	H	192	1.875,84	9,77
Técnico de Enfermagem	40h	M	-	-	1.875,84
Técnico de Enfermagem ESF	40h	M	-	-	1.909,84
Técnico de Raio X	24h	H	-	-	1.875,84
Técnico de Saúde Bucal	40h	M	-	-	1.875,84
Técnico de Manutenção	40h	M	-	-	1.600,32
Técnico em Oftalmologia	40h	M	-	-	1.600,32
Terapeuta Holístico	24h	H	96	2.076.48	21,63
Terapeuta Ocupacional	16h	H	64	1.642,24	25,66
Terapeuta Ocupacional	24h	H	96	2.463,36	25,65